



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

[www.fernandoprestes.sp.gov.br](http://www.fernandoprestes.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernando\\_prestes](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernando_prestes)

Quarta-feira, 18 de outubro de 2023

Ano X | Edição nº 907

Página 1 de 5

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2
<b>Licitações e Contratos</b> .....	2
Aviso de Licitação .....	2
<b>Outros Atos</b> .....	3
<b>Poder Legislativo</b> .....	4
<b>Atos Oficiais</b> .....	4
Leis .....	4

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Fernando Prestes, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Fernando Prestes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.fernandoprestes.sp.gov.br](http://www.fernandoprestes.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernando\\_prestes](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernando_prestes)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Fernando Prestes**

CNPJ 47.826.763/0001-50

Rua São Paulo, nº 57 - Centro

Telefone: (16) 3258-1138

E-mail: [pmfp@fernandoprestes.sp.gov.br](mailto:pmfp@fernandoprestes.sp.gov.br)

Sítio: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernando\\_prestes](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernando_prestes)

#### **Câmara Municipal de Fernando Prestes**

CNPJ 49.227.770/0001-60

Rua São Paulo, nº 56

Telefone: (16) 3258-1273

Sítio: [www.camarafernandoprestes.sp.gov.br](http://www.camarafernandoprestes.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Fernando Prestes garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.fernandoprestes.sp.gov.br](http://www.fernandoprestes.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernando\\_prestes](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernando_prestes)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Quarta-feira, 18 de outubro de 2023

Ano X | Edição nº 907

Página 2 de 5

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 188 11 DE OUTUBRO DE 2023

**ALTERA A TABELA 1 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 68, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2007, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**RODRIGO RAVAZZI**, Prefeito Municipal de Fernando Prestes, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Fernando Prestes aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** O item 11 da lista de serviços constante da Tabela 1 anexa à Lei Complementar nº 68, de 30 de novembro de 2007, passa a vigorar acrescido do subitem 11.05, com a seguinte redação:

*“11.05 - Serviços relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza”.*

**Art. 2º** Os demais dispositivos da Lei Complementar nº 68, de 30 de novembro de 2007, permanecem inalterados.

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

**Art. 4º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernando Prestes, 11 de Outubro de 2023.

RODRIGO RAVAZZI

**Prefeito Municipal de Fernando Prestes**

*Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Fernando Prestes, nos termos do art. 88, da Lei Orgânica do Município.*

JULIANA R R JURCOVICH

**Chefe do Setor Pessoal**

### Licitações e Contratos

#### Aviso de Licitação

#### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2023

Acha-se de aberto, na Prefeitura Municipal de Fernando Prestes, o **PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2023**, do tipo

**MENOR PREÇO**, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS**, com reserva de cotas para microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais (MEI) ou Cooperativas, para aquisições futuras e parceladas de **materiais de enfermagem e de consumo**, que serão utilizados nos serviços de Saúde deste Município.

O Pregão Presencial será realizado no dia **01/11/2023**, à partir das **8:30 HORAS**, na sede da Prefeitura, localizada na Rua São Paulo, nº 57, Centro, na cidade de Fernando Prestes, neste Estado. Maiores informações e edital completo poderão ser obtidas, no horário de expediente, pelo telefone (16) 3258-4000 - Ramal 6, ou pelo site: [www.fernandoprestes.sp.gov.br](http://www.fernandoprestes.sp.gov.br).

**Fernando Prestes**, 17 de outubro de 2023.

**Rodrigo Ravazzi**  
**Prefeito Municipal**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Quarta-feira, 18 de outubro de 2023

Ano X | Edição nº 907

Página 3 de 5

Outros Atos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PRESTES – SP**

RUA SÃO PAULO Nº 57 – CENTRO - CEP: 15940-000

TELEFONE (16) 32584000

Página Oficial: [www.fernandoprestes.sp.gov.br](http://www.fernandoprestes.sp.gov.br)



### **TERMO DE DESLIGAMENTO**

#### **PROGRAMA “FRENTE DE TRABALHO”**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PRESTES**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 47.826.763/0001-50, sediado na Rua São Paulo, nº 57, Centro, nesta cidade de Fernando Prestes, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **RODRIGO RAVAZZI**, brasileiro, casado, portador do RG nº 32.577. 241-1, inscrito no CPF/MF sob o nº 269.324.088-30, residente e domiciliado à Avenida Stélio Machado Loureiro, nº 450, nesta cidade de Fernando Prestes, Estado de São Paulo.

Fica desligado a partir de 02 de Outubro de 2023, **CONFORME CLÁUSULA III DO TERMO DE COMPROMISSO DE PARTICIPAÇÃO DO PROGRAMA FRENTE DE TRABALHO** BENEFICIÁRIA(O) Sr **VANESSA VICENTIM CARVALHO DA ROCHA** RG 47.147.877-5 brasileiro (a), residente e domiciliado (a) Rua ANTONIO PIOVEZAN Nº 502, no Município de Fernando Prestes, Estado de São Paulo.

Fernando Prestes, 02 de Outubro de 2023

RODRIGO RAVAZZI:26932408830  
RODRIGO RAVAZZI

**PREFEITO MUNICIPAL**

Assinado digitalmente por RODRIGO RAVAZZI:26932408830  
RDV G. BR. C. U. CP. B. em. OJ. 000001 010002869  
C. U. Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB  
OJ. RFB. C. U. CP. B. em. OJ. 000001 010002869  
1511154800048. C. U. RFB. S. C. A. L. C. H.  
RODRIGO RAVAZZI:26932408830  
Fernando Prestes - SP  
Data: 2023.10.17 09:10:42-03  
Cert. SFP. Assinador: 16.2.3



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Quarta-feira, 18 de outubro de 2023

Ano X | Edição nº 907

Página 4 de 5

### PODER LEGISLATIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis



## Câmara Municipal de Fernando Prestes

📍 Rua São Paulo, 56 - CEP 15940-000  
☎ (16) 3258.1273  
✉ camara@camarafernandoprestes.sp.gov.br

### **LEI COMPLEMENTAR Nº189/2023, de 17 de outubro de 2023, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Fernando Prestes.**

**Dá nova redação ao Artigo 2º e Revoga o Inciso I do Parágrafo 1º do Artigo 4º da Lei Complementar nº 128/2015, de 06 de março de 2015, e dá outras providências.**

Considerando que, esta lei complementar foi discutida e aprovada pelo Plenário desta casa em 28 de agosto e 11 de setembro de 2023.

Considerando que, seu autógrafo foi recebido pelo Executivo Municipal em 21 de setembro de 2023.

Considerando que, conforme o parágrafo 1º do artigo 192, o Prefeito Municipal possui o prazo de 15 (quinze) dias úteis para vetá-lo em todo ou em parte.

Considerando que, conforme o parágrafo 3º do artigo 192, decorrido o prazo do parágrafo primeiro, o silêncio do Prefeito importará em sua sanção.

Considerando que, conforme o parágrafo 7º do artigo 192, a não promulgação do Prefeito no prazo estabelecido, criará a esta presidência a obrigação em fazê-lo em igual prazo.

Assim, o **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDO PRESTES**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo § 7º, do Artigo 192, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fernando Prestes, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte...

#### **LEI COMPLEMENTAR :**

A CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDO PRESTES, Comarca de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais **APROVA** a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

**Artigo 1º** - O Artigo 2º da Lei Complementar nº 128/2015, de 06 de março de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Artigo 2º – O objetivo da doação de que trata esta Lei Complementar, é a implantação de empreendimento industrial”.**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Quarta-feira, 18 de outubro de 2023

Ano X | Edição nº 907

Página 5 de 5



## Câmara Municipal de Fernando Prestes

- 📍 Rua São Paulo, 56 - CEP 15940-000
- 📞 (16) 3258.1273
- ✉️ [camara@camarafernandoprestes.sp.gov.br](mailto:camara@camarafernandoprestes.sp.gov.br)

**Artigo 2º** - Fica Revogado o **Inciso I do Parágrafo 1º do Artigo 4º** da Lei Complementar nº 128/2015, de 06 de março de 2015.

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Fernando Prestes, 17 de outubro de 2023.

  
WILSON JOSÉ VILLELA  
**Presidente da Câmara Municipal**

Registrado em livro próprio e mandado publicar, tanto por afixação nos locais de costume, nas sedes administrativas da Prefeitura e Câmara Municipal, na mesma data, como em órgão de imprensa escrita, com circulação local, na data de sua edição, nos termos da Lei Orgânica do Município.

  
ANA PAULA RAVAZZI PALMA  
**Diretora da Secretaria**